



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 5091, DE 27 DE MARÇO DE 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO MUNICIPAL FIXADO PARA O EXERCÍCIO DE 2009, EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, PARA ACRESCEER ELEMENTO DE DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento do Município fixado para o exercício de 2009, aprovado pela Lei nº 5.062, de 11 de dezembro de 2008, em favor da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com o fim de acrescentar elemento de despesa, conforme classificação abaixo especificada:

CÓDIGO DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
1	PODER LEGISLATIVO	3.253.900,00
1.01	CORPO LEGISLATIVO	3.253.900,00
1.01.1	GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA	3.253.900,00
01	Legislativa	3.253.900,00
01.031	Ação Legislativa	3.253.900,00
01.031.0001	OPERACIONAL. DAS ATIV. LEGISLATIVAS	3.253.900,00
01.031.0001.2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	2.433.900,00
3.1.90.93	Indenizações e Restituições	300.000,00

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o crédito adicional de que trata o artigo anterior, cujos recursos necessários decorrem de anulação parcial da dotação orçamentária 1.01.1.01.031.0001.2002.3.3.90.36, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), passando a referida dotação a possuir o valor abaixo especificado:

CÓDIGO DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
1	PODER LEGISLATIVO	3.253.900,00
1.01	CORPO LEGISLATIVO	3.253.900,00
1.01.1	GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA	3.253.900,00
01	Legislativa	3.253.900,00
01.031	Ação Legislativa	3.253.900,00
01.031.0001	OPERACIONAL. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	3.253.900,00
01.031.0001.2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	2.433.900,00
3.3.90.36	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	70.000,00

[Handwritten signature]



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE


Art. 3º – Fica alterada a classificação orçamentária do elemento de despesa 1.01.1.01.031.0001.2001.3.1.90.16 para a classificação 1.01.1.01.031.0001.2002.3.1.90.16, em decorrência de ter sido classificada em programa de trabalho diverso daquele a que pertence, efetuando-se a reclassificação conforme abaixo especificada:

CÓDIGO DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
1	PODER LEGISLATIVO	3.253.900,00
1.01	CORPO LEGISLATIVO	3.253.900,00
1.01.1	GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA	3.253.900,00
01	Legislativa	3.253.900,00
01.031	Ação Legislativa	3.253.900,00
01.031.0001	OPERACIONAL. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	3.253.900,00
01.031.0001.2001	PAGAMENTO SUBSÍDIOS DE VEREADORES	800.000,00
01.031.0001.2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	2.453.900,00
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	20.000,00

Art. 4º – Ficam autorizadas as respectivas alterações nos Anexos da Lei Orçamentária para o exercício de 2009 – Lei nº 5.062, de 11 de dezembro de 2008, decorrentes do que trata esta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a primeiro de janeiro de 2009.

PALÁCIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2009.


JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL


DR. JORCELINO DE OLIVEIRA
PROCURADOR MUNICIPAL

Destinatário	Exmo. Sr. José Milton de Carvalho Rocha
Rua	República Municipal de C. Lafaiete Nº
RECEBIDO em	27/03/09
Assinatura ou Carimbo	<i>Carvalho</i>
DISCRIMINAÇÃO	Encaminhamento / Faz Projetos de Lei nºs 024-E-2009 e 028-E-2009
	190/09

OFÍCIO Nº 190/2009

Em 27 de março de 2009

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETOS DE LEI Nºs 024-E-2009 E 028-E-2009).

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a V.Exa. os Projetos de Lei abaixo relacionados para a competente sanção:

- **PROJETO DE LEI 024-E-2009** – Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao Orçamento do Município fixado para o exercício de 2009, em favor da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, para acrescentar elemento de despesa e dá outras providências.
- **PROJETO DE LEI 028-E-2009** – Institui o Programa de atuação em atividades prioritárias – frente de trabalho municipal e dá outras providências.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
-Presidente da Câmara-

Exm^o. Sr.
José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

1/2

PROJETO DE LEI Nº 024-E-2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO MUNICIPAL FIXADO PARA O EXERCÍCIO DE 2009, EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, PARA ACRESCEER ELEMENTO DE DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento do Município fixado para o exercício de 2009, aprovado pela Lei nº 5.062, de 11 de dezembro de 2008, em favor da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com o fim de acrescer elemento de despesa, conforme classificação abaixo especificada:

CÓDIGO DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
1	PODER LEGISLATIVO	3.253.900,00
1.01	CORPO LEGISLATIVO	3.253.900,00
1.01.1	GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA	3.253.900,00
01	Legislativa	3.253.900,00
01.031	Ação Legislativa	3.253.900,00
01.031.0001	OPERACIONAL. DAS ATIV. LEGISLATIVAS	3.253.900,00
01.031.0001.2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	2.433.900,00
3.1.90.93	Indenizações e Restituições	300.000,00

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o crédito adicional de que trata o artigo anterior, cujos recursos necessários decorrem de anulação parcial da dotação orçamentária 1.01.1.01.031.0001.2002.3.3.90.36, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), passando a referida dotação a possuir o valor abaixo especificado:

CÓDIGO DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
1	PODER LEGISLATIVO	3.253.900,00
1.01	CORPO LEGISLATIVO	3.253.900,00
1.01.1	GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA	3.253.900,00
01	Legislativa	3.253.900,00
01.031	Ação Legislativa	3.253.900,00
01.031.0001	OPERACIONAL. DAS ATIV. LEGISLATIVAS	3.253.900,00
01.031.0001.2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	2.433.900,00
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros- Pessoa Física	70.000,00



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

2/2

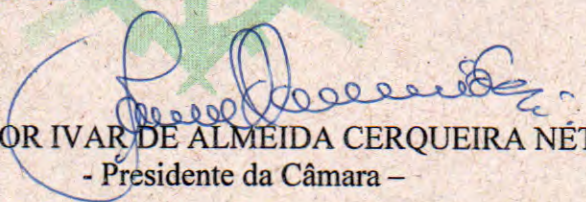
Art. 3º – Fica alterada a classificação orçamentária do elemento de despesa 1.01.1.01.031.0001.2001.3.1.90.16 para a classificação 1.01.1.01.031.0001.2002.3.1.90.16, em decorrência de ter sido classificada em programa de trabalho diverso daquele a que pertence, efetuando-se a reclassificação conforme abaixo especificada:

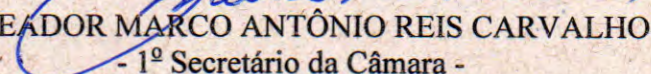
CÓDIGO DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
1	PODER LEGISLATIVO	3.253.900,00
1.01	CORPO LEGISLATIVO	3.253.900,00
1.01.1	GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA	3.253.900,00
01	Legislativa	3.253.900,00
01.031	Ação Legislativa	3.253.900,00
01.031.0001	OPERACIONAL. DAS ATIV. LEGISLATIVAS	3.253.900,00
01.031.0001.2001	PAGAMENTO SUBSÍDIOS DE VEREADORES	800.000,00
01.031.0001.2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	2.453.900,00
3.1.90.16	Outras Desp. Variáveis-Pessoal Civil	20.000,00

Art. 4º – Ficam autorizadas as respectivas alterações nos Anexos da Lei Orçamentária para o exercício de 2009 – Lei nº 5.062, de 11 de dezembro de 2008, decorrentes do que trata esta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a primeiro de janeiro de 2009.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2009.


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- 1º Secretário da Câmara -

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO 1
26/03/09
Presidente

PARECER EM CONJUNTO DE REDAÇÃO FINAL, DAS COMISSÕES DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS, E DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 024-E-2009.

De conformidade com o art. 300, do Regimento Interno, foi encaminhado às Comissões de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, e de Legislação, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 024-E-2009, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Municipal fixado para o exercício de 2009, em favor da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, para acrescentar elemento de despesa e dá outras providências*, para, em conjunto, emitirem parecer de redação final ao mesmo, após ter sido aprovado em turno único, opinamos pela aprovação da presente proposição, pela Câmara, com sua redação original.

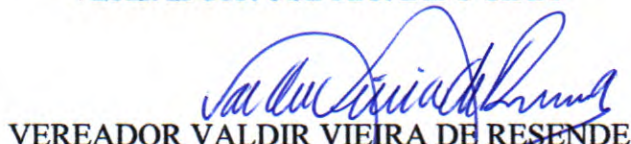
SALA DAS COMISSÕES, 25 DE MARÇO DE 2009.


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO


VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

/GCT/



EXPEDIENTE
29/03/09
Presidente
APROVADO
Presidente

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 024-E-2009.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Municipal fixado para o exercício de 2009, em favor da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, para acrescentar elemento de despesa e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, atendendo ao disposto no art. 89, III, e art. 294, ambos do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição busca autorização para abertura de crédito adicional especial ao Orçamento Municipal fixado para o ano de 2009 em favor da Câmara Municipal, para acrescentar elemento de despesa, identificado pela rubrica 01.031.0001.2002.3.1.90.93 – Indenizações e Restituições, conforme se verifica no *caput* de seu art. 1º, indicando no art. 2º os recursos a serem anulados para que seja possível a abertura de crédito requerida, atendendo ao disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, notadamente o seu §1º, inciso III, que assim dispõe, “*in verbis*”:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º – Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§2º – Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§3º – Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§4º – Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.”



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica claro que os recursos para a abertura de créditos adicionais somente serão aqueles previstos nos incisos I a IV, do §1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, mas, não de forma genérica, devem ser especificados e quantificados. Por exemplo, se foram resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, estas dotações ou créditos devem ser expressamente identificados, bem como os respectivos valores anulados, conforme demonstrado na presente proposição.

Vale ressaltar que a supramencionada lei federal encontra-se em harmonia com a Constituição Federal, notadamente o seu art. 167, V, “*in verbis*”:

“Art. 167. São vedados:

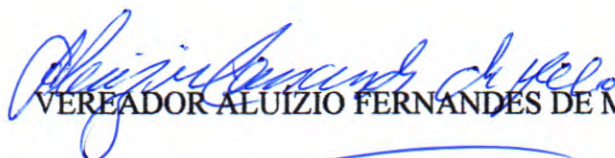
(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

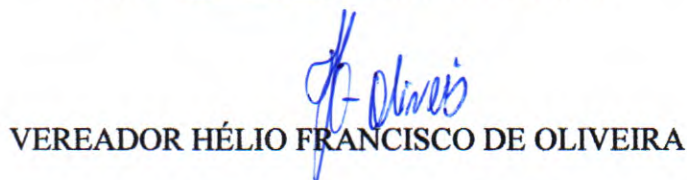
CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação, em turno único, na forma regimental.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE MARÇO DE 2009.


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

/GCT/



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº /2009 024-E-2009

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO MUNICIPAL FIXADO PARA O EXERCÍCIO DE 2009, EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, PARA ACRESCEER ELEMENTO DE DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

APROVADO

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento do Município fixado para o exercício de 2009, aprovado pela Lei nº 5.062, de 11 de dezembro de 2008, em favor da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com o fim de acrescentar elemento de despesa, conforme classificação abaixo especificada:

CÓDIGO DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
1	PODER LEGISLATIVO	3.253.900,00
1.01	CORPO LEGISLATIVO	3.253.900,00
1.01.1	GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA	3.253.900,00
01	Legislativa	3.253.900,00
01.031	Ação Legislativa	3.253.900,00
01.031.0001	OPERACIONAL. DAS ATIV. LEGISLATIVAS	3.253.900,00
01.031.0001.2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	2.433.900,00
3.1.90.93	Indenizações e Restituições	300.000,00

APROVADO

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o crédito adicional de que trata o artigo anterior, cujos recursos necessários decorrem de anulação parcial da dotação orçamentária 1.01.1.01.031.0001.2002.3.3.90.36, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), passando a referida dotação a possuir o valor abaixo especificado:

José Milton de Carvalho Rocha
José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal
Prefeitura Mun. Cons. Lafaiete

Jorcelino de Oliveira
Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal
Prefeitura Mun. Cons. Lafaiete



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA JURÍDICA

CÓDIGO DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
1	PODER LEGISLATIVO	3.253.900,00
1.01	CORPO LEGISLATIVO	3.253.900,00
1.01.1	GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA	3.253.900,00
01	Legislativa	3.253.900,00
01.031	Ação Legislativa	3.253.900,00
01.031.0001	OPERACIONAL. DAS ATIV. LEGISLATIVAS	3.253.900,00
01.031.0001.2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	2.433.900,00
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros- Pessoa Física	70.000,00

APROVADO

Art. 3º – Fica alterada a classificação orçamentária do elemento de despesa 1.01.1.01.031.0001.2001.3.1.90.16 para a classificação 1.01.1.01.031.0001.2002.3.1.90.16, em decorrência de ter sido classificada em programa de trabalho diverso daquele a que pertence, efetuando-se a reclassificação conforme abaixo especificada:

CÓDIGO DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
1	PODER LEGISLATIVO	3.253.900,00
1.01	CORPO LEGISLATIVO	3.253.900,00
1.01.1	GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA	3.253.900,00
01	Legislativa	3.253.900,00
01.031	Ação Legislativa	3.253.900,00
01.031.0001	OPERACIONAL. DAS ATIV. LEGISLATIVAS	3.253.900,00
01.031.0001.2001	PAGAMENTO SUBSIDIOS DE VEREADORES	800.000,00
01.031.0001.2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	2.453.900,00
3.1.90.16	Outras Desp. Variáveis-Pessoal Civil	20.000,00

APROVADO

Art. 4º – Ficam autorizadas as respectivas alterações nos Anexos da Lei Orçamentária para o exercício de 2009 – Lei nº 5.062, de 11 de dezembro de 2008, decorrentes do que trata esta Lei.

APROVADO

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a primeiro de janeiro de 2009.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

Comissão de Economia Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer
18/03/09
Presidente

José Milton de Carvalho Rocha
- Prefeito Municipal -

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal
Prefeitura Mun. Cons. Lafaiete

Jorgetino de Oliveira
Procurador Municipal
Prefeitura Mun. Cons. Lafaiete

Projeto de Lei Nº 024-E-2009

A provado em 1ª e única Discussão e
Votação com 10 votos a favor,
— contra e — de abstenção

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS LAFAIETE

Em 24 março de 2009

[Assinatura] [Assinatura]
Presidente Secretário

Presidente
Tribunal de Contas para o Estado
Tribunal de Economia Financeira



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA JURÍDICA

JUSTIFICATIVA

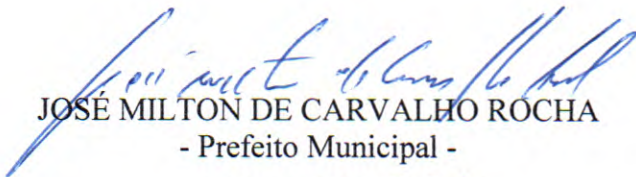
Atendendo à solicitação da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete a presente proposta tem a finalidade de adequar o orçamento destinado à referida Casa, uma vez que o mesmo carece do correto elemento de despesa que cobriria as despesas decorrentes do exercício do mandato parlamentar. De acordo com a Câmara Municipal, da forma que se encontra atualmente, e como já vem sendo feito há algum tempo, o elemento de despesa que arca com a verba indenizatória é o 1.01.1.01.031.0001.2002.3.3.90.36 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física), quando na verdade deveria ser o 1.01.1.01.031.0001.2002.3.3.90.93 (Indenizações e Restituições) devido à natureza indenizatória da verba.

Conforme estabelece a Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dando outras providências, o elemento de despesa 93 – Indenizações e Restituições – é aquele destinado à “despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive indenização de transporte, indenização de moradia e ajuda de custo devidas aos militares e servidores e empregados civis e devolução de receitas quando não for possível efetuar essa restituição mediante a compensação com a receita correspondente”. Diante desta definição não resta dúvida de que a verba indenizatória do exercício parlamentar, por ter essa natureza, deve ser coberta pelo referido elemento de despesa, pois ela se encontra entre aquelas “despesas com indenizações devidas por órgãos a qualquer título”.

Outrossim, constatou-se a necessidade de correção da classificação do elemento de despesa 3.1.90.16 (Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil), uma vez que a atual classificação o inclui no programa de trabalho 1.01.1.01.031.0001.2001 (Pagamento Subsídio de Vereadores), quando na verdade deveria estar incluído no programa de trabalho 1.01.1.01.031.0001.2002 (Manutenção das Atividades da Câmara), tendo em vista que tal elemento cobre despesas com horas extras dos servidores da Câmara, não guardando qualquer relação com o programa de trabalho em que atualmente se encontra classificado.

Pelo exposto, submetemos a presente proposição à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, no aguardo de sua aprovação pelo Plenário da Câmara.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 16 DE FEVEREIRO DE 2009.


JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
- Prefeito Municipal -

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal
Prefeitura Mun. Cons. Lafaiete


Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal
Prefeitura Mun. Cons. Lafaiete